

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0.70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0.90

Director: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 745, DE 25 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre compensação dos débitos dos municípios ao Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os Municípios que forem, a qualquer título, devedores ao Estado, poderão compensar os respectivos débitos, até onde couber, com as importâncias a que em cada ano tiverem direito, nos termos da Lei n. 589, de 31 de dezembro de 1949.

Artigo 2.º — O Poder Executivo deverá regulamentar, dentro do prazo de 90 dias, a forma pela qual se procederá à compensação de dívidas a que se refere esta lei.

Parágrafo único — Enquanto não baixado esse regulamento, ficará suspenso o pagamento dos débitos dos Municípios para com o Estado, inclusive o serviço de juros.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 746, DE 25 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre concessão de empréstimos aos clubes que constituem a Primeira e a Segunda Divisão de Profissionais da Federação Paulista de Futebol, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos clubes que constituem a Primeira e a Segunda Divisão de Profissionais, da Federação Paulista de Futebol, empréstimos destinados a serem aplicados na construção ou melhoramento de suas praças de esporte.

Artigo 2.º — Os empréstimos de que trata o artigo anterior serão concedidos por intermédio das Caixas Econômicas do Estado pelo prazo de quinze anos, a juros de 9% ao ano, até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme as garantias reais que cada clube possa oferecer.

Artigo 3.º — Os favores previstos nesta lei são extensivos aos clubes esportivos amadores reconhecidos como tais e com sua situação atual regularizada perante o Departamento de Esportes do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Dentro de trinta dias a contar da publicação desta lei, a Secretaria da Fazenda baixará as instruções que se fizerem necessárias à sua perfeita execução.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes
José Romeu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19537, DE 25 DE JULHO DE 1950

Dispõe sobre a expedição dos títulos de aposentadoria dos elementos do Quadro Fixo e do Quadro Móvel da Guarda Noturna de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:
Artigo 1.º — Ao Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública compete expedir, sem ônus ou responsabilidades para o Estado, os títulos de aposentadoria dos elementos do Quadro Fixo e do Quadro Móvel da Guarda Noturna de São Paulo, obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19538, DE 25 DE JULHO DE 1950

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, na verba n. 9, Código 6.07.1 do orçamento vigente atribuída à Assessoria Técnico-Legislativa as dotações dos seguintes itens:
109 — Contratados Cr\$ 5.170,00
152 — Fiel prestação de serviços extraordinários Cr\$ 3.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba e código, a dotação do item 102 — Diaristas, pela importância de Cr\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta cruzeiros).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Romeu Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19535-A, DE 19 DE JULHO DE 1950

Retificação
No artigo 2.º, onde se lê: "... relatado pelo Decreto...";
Leia-se: "... relatado pelo presente Decreto..."

PALACIO DO GOVERNO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, — Dispensa, a pedido, o sr. Oswaldo Spinelli Villa Verde das funções que vem exercendo, internamente, de Presidente da Caixa Econômica do Estado, na Capital.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, — Designa o sr. José Scaciotta para exercer, internamente, a Presidência da Caixa Econômica do Estado, na Capital, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, Dr. Helvício Xavier Lopes.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, — Resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Eduardo Gabriel Saad, Assistente Técnico, padrão "N", lotado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço Social da Indústria — SESI, Departamento Regional de São Paulo, durante o corrente exercício.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 18 de outubro de 1941, — Nomeia o sr. Francisco Nunes Leitão para exercer, internamente, cargo da classe "B", da carreira de Servente-Continuo-Porteiro da PP — III, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, na vaga proveniente do falecimento de Luiz de Carvalho Porto.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

APOSTILA ASSINADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO, EM 25 DO CORRENTE

No título que autoriza o afastamento de José Ferreira Carrato, Assistente de Administração, padrão "J", lotado na Reitoria da Universidade de São Paulo, para prestar serviços junto à Prefeitura do Município da Capital, durante o corrente exercício, nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41: "Fica o presente título apostilado para o fim de declarar que o afastamento a que o mesmo se refere é nos termos do artigo 213, parágrafo 2.º, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, e o cargo ocupado pelo interessado é o de Assistente de Administração, padrão "I", e não como consta actua".

DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR GOVERNADOR, EM 25 DO CORRENTE

GG. — 1.835-50 — ref. 17.363-50 — SE., em que a Superintendência do Ensino Profissional solicita seja prorrogado o prazo pelo qual foi D. Carmen Bonvicini, Educador Sanitário, Classe "G" lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, posta à sua disposição, para prestar serviços docentes no Curso de Divulgação de conhecimentos sobre alimentação da Escola Industrial "Carlos de Campos", desta Capital: — "Autorizo a prorrogação do afastamento até 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com as informações".

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETO DE 18 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos do artigo 92 da Constituição do Estado, Aposentadoria ao Prof. Dr. Alino Augusto de Azevedo Antunes no cargo de Professor Catedrático, no (G-11), da F.P., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Medicina Veterinária, com os vencimentos de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros), mais 70% de t. i., e 13 (um terço) por Cadeira Reunida, fazendo jus a Cr\$ 903,00 (novecentos e três) de gratificação de magistério, à sexta parte dos vencimentos e Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) de vantagens, nos termos do artigo 30 do At. das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

REITORIA

PRESTAÇÕES DE CONTAS ABONADAS: —
Proc. 8757-50 — E. E. — Sr. Benedito da Silva Mendes — Cr\$ 1.800,00 — Verba n. 16-311.
Proc. 8314-50 — D. C. A. S. — Sr. Archimedes Baillet — Cr\$ 1.500,00 — Verba n. 2-499.
Proc. 8827 e 8832-50 — F. F. C. L. — Sr. Eduardo Marques da Silva Ayres — Cr\$ 15.070,00 e Cr\$.. 1.000,00 — Verbas ns. 13-457 e 18-101, respectivamente.
Proc. 9039-50 — R. U. S. P. — Sr. Afonso Diacoli — Cr\$ 800,00 — Verba n. 2-420.
Proc. 9070-50 — F. M. — Sr. Homero Lourenço Alegri — Cr\$ 2.500,00 — Verba n. 12-311.

PORTARIA N. 87, DE 25 DO CORRENTE DO REITOR

Dispensando, a pedido, os Drs. Ernesto de Souza Campos, Luiz Ignácio Romero de Anália Mello, Adriano José Marchini e José Maria da Silva Neves, da função de Memores da Comissão da Cidade Universitária.

Departamento de Administração
Processos que a Divisão de Contabilidade encaminha à Tesouraria Central, para pagamento:

Relação n. 239
Folhas de pagamento: — 8595-50 — P. 70 E — Edyll de Domenico Pinheiro — 1.000,00
8503-50 — P. 70. E — Idem — 1.000,00
Adiantamentos: — 9056-50 — B. 6. A — Archimedes Baillet — 538,40
9474-50 — B. 6. A — Idem — 2.000,00
8163-50 — B. 8. A — Alvaro da Cunha Bastos — 7.000,00
7922-50 — C. 13. G — Guelfo Oscar Campiglia — 2.500,00
8144-50 — C. 13. G — Idem — 1.500,00
8396-50 — G. 36. H — Henrique Guedes Sobrinho — 3.500,00
8399-50 — G. 36. H — Idem — 2.000,00
8709-50 — G. 36. H — Idem — 500,00
8701-50 — G. 36. H — Idem — 1.500,00
8702-50 — G. 36. H — Idem — 1.500,00
8703-50 — G. 36. H — Idem — 1.000,00

Relação n. 240
Folha de pagamento: — 6409-50 — C. 17-J — João Cipriano — 4.787,10

Adiantamentos: — 9077-50 — E. 6. E — Edmundo Dias Batista — 800,00
9083-50 — H. 6. E — Idem Idem — 1.250,00
9089-50 — B. 6. E — Idem Idem — 2.000,00
9075-50 — B. 6. E — Idem Idem — 416,50
9107-50 — B. 6. E — Idem Idem — 500,00
9103-50 — B. 6. E — Idem Idem — 800,00
9114-50 — B. 6. E — Idem Idem — 300,00
9120-50 — B. 6. E — Idem Idem — 100,00
9125-50 — B. 6. E — Idem Idem — 300,00
9132-50 — B. 6. E — Idem Idem — 400,00

JUSTICA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 25 DO CORRENTE

Exonerando:
o Sr. Miguel Barbosa Gutierrez Filho do cargo de juiz de casamentos do distrito de Monte Azul Paulista, comarca de Bêbedouro;
o Sr. Alcides Patrício de Moraes, do cargo de suplente do juiz de casamentos do distrito de Monte Azul Paulista, comarca de Bêbedouro;
o Sr. Renato Pucci do cargo de suplente do juiz de casamentos do 2.º sub-distrito (Pari) do distrito da sede da comarca de São Paulo.